

Handwritten signatures and initials in the top right corner.



**REGULAMENTO DA FORMAÇÃO, INSCRIÇÃO, E ATUAÇÃO
DE AGENTES DESPORTIVOS**

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PETANCA

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO, INSCRIÇÃO, E ATUAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Presente regulamento é referente aos agentes desportivos designados por Delegados técnicos de Petanca e Treinadores de Petanca.

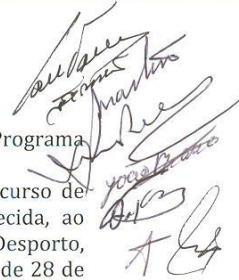
Artigo 2º - Este Regulamento da Formação, Inscrição, e atuação de Delegados Técnicos e Treinadores da Federação Portuguesa de Petanca, estabelece os princípios pelos quais estes agentes concretizam as suas intervenções no âmbito federativo.

Artigo 3º - São Delegados Técnicos os agentes desportivos que frequentaram um curso de formação e obtiveram um Certificado homologado pela FPP.

Artigo 4º - São Treinadores:

- a) Os agentes desportivos que obtiveram aproveitamento num curso realizado pela FPP e que ao abrigo do Decreto Lei 248-A/2008, de 31 dezembro conjugado com a Lei nº40/2012 de 28 agosto, foram

- reconhecidos pelo IPDJ.I.P., no enquadramento do PNFT (Programa Nacional de Formação de Treinadores);
- b) Os agentes desportivos que obtiveram aproveitamento num curso de Treinadores realizado pela FPP, ou outra entidade reconhecida, ao abrigo do Programa Nacional de Formação de Treinadores de Desporto, com homologação do IPDJ.I.P., e de acordo com a Lei 40/2012 de 28 de agosto.
- c) Os agentes desportivos que a FPP atribuiu certificação anterior à entrada em vigor do PNFTD do IPDJ, e que mereceu equivalência atribuída por este Organismo do Governo.



SECÇÃO II – DELEGADOS TÉCNICOS DE PETANCA

Artigo 5º – Os Delegados Técnico de Petanca são agentes desportivos credenciados pela FPP no acompanhamento das equipas do seu clube em provas oficiais e exercem as necessárias funções administrativas.

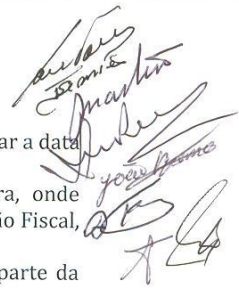
Artigo 6º – Formação dos Delegados Técnico (DT)

1. Compete à FPP a promoção de Cursos de Formação para DT
2. Os cursos de DT têm a duração de 32 horas e versam sobre matérias de conteúdo específico da modalidade, e conteúdo geral comum à maioria dos desportos e apropriados à modalidade da Petanca.
3. A este curso podem concorrer todos os Cidadãos com mais de 18 anos de idade, e com 9º ano como habilitação académica mínima.

Artigo 7º Inscrição de DT na FPP

1. A Inscrição do DT é obrigatória na Federação Portuguesa de Petanca e é válida por uma época desportiva (de 01 de janeiro a 31 de dezembro).
2. O DT deve inscrever-se na FPP por um clube onde orienta atletas de forma permanente ou pontual.
3. A inscrição do DT na FPP é feita pelo clube que representa.
4. A aceitação da inscrição poderá implicar o pagamento de uma taxa de filiação, a qual será fixada e divulgada anualmente pela FPP, através do site internet e de carta circular, antes do início de cada época desportiva.
5. A inscrição é feita através de formulário próprio.
6. O seguro desportivo é obrigatório para todos os DT inscritos
7. Os clubes também podem apresentar uma apólice própria que deve respeitar as seguintes normas:
 - a) Ter Cobertura igual ou superior às impostas pela legislação em vigor;
 - b) Ser válida, pelo menos, desde o dia em que a inscrição é entregue na Associação respetiva ou FPP, até ao último dia da época desportiva em

- causa. Nestes casos tanto a Associação como a FPP devem registar a data de entrega de toda a documentação;
- c) Os clubes devem entregar uma declaração da Seguradora, onde conste: Nome completo do TD segurado, Numero de Identificação Fiscal, Numero de apólice e data de validade;
- d) O processo de inscrição fica concluído com a emissão por parte da FPP, da licença desportiva para a época em causa.



Artigo 8º Atuação do DT

1. Um Delegado Técnico só pode ser inscrito por um clube durante uma época desportiva.
2. Se um DT se inscrever por mais do que um clube, considera-se válida aquela que primeiro deu entrada na Associação ou FPP. Se as datas coincidirem, serão todas rejeitadas, obrigando a nova inscrição.
3. Na conclusão do artigo 5º deste regulamento, o DT de Petanca tem responsabilidades técnicas e administrativas durante as provas oficiais organizadas pela FPP e Associações Regionais. Deve ainda representar o clube nos projetos de desenvolvimento desportivo perante as Instituições Públicas e a FPP,
4. Só ele pode assinar, e deste modo validar, o boletim da Relação de jogadores inscritos nas provas oficiais, autorizando a participação dos atletas em nome do clube.
5. O boletim da Relação de Jogadores a apresentar no início de cada prova oficial em duplicado, deve ser assinado pelo DT, Três Diretores e devidamente carimbado com o selo do clube.

SECÇÃO III - TREINADORES DE PETANCA (TP)

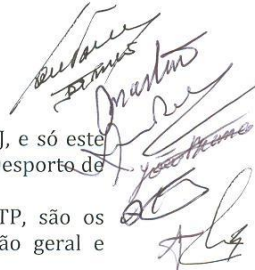
Artigo 9º - O Treinador de Petanca é todo o cidadão, que através de um processo de formação, é certificado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., como possuindo qualificação adequada à modalidade.

Artigo 10º - Segundo o disposto no Decreto Lei 248-A/2008, de 31 dezembro, e com reconhecimento pelo IPDJ como o mais adequado à modalidade, existem duas categorias de Treinadores de Petanca,

- a) Treinadores de Petanca de grau I
- b) Treinadores de Petanca de grau II

Artigo 11º Formação de TP

1. A FPP como Instituição de Utilidade Pública Desportiva tem competência para ministrar cursos de Treinadores de Petanca grau I e grau II

- 
2. Os cursos ministrados pela FPP são do conhecimento do IPDJ, e só este Organismo pode emitir o Título Profissional de Treinador de Desporto de Petanca (artigo 7º da Lei nº 40/2012 de 28 de agosto)
 3. Os conteúdos programáticos dos cursos de Formação de TP, são os referenciais de formação específica, referenciais de formação geral e estágio, aprovados pelo IPDJ, ao abrigo do PNFTD, a saber:
 - a) Treinadores de grau I – 41 horas de Conteúdos de matéria geral, 40 horas de conteúdo de matéria específica e 550 horas de Estágio acompanhado.
 - b) Treinadores de grau II – 63 horas de Conteúdos de matéria geral, 60 horas de conteúdo de matéria específica e, 800 horas de Estágio durante uma época desportiva.
 4. É requisito específico no acesso ao Curso de Treinador de Petanca, ser ou ter sido praticante federado na Federação Portuguesa de Petanca ou outra Federação de Petanca Estrangeira. Podem ainda ser admitido um praticante não federado, desde que efetue, com aproveitamento, uma prova teórica sobre a constituição das equipas de Petanca e as regras básicas do jogo.
 5. É requisito geral de acesso ao curso de Treinadores de Petanca a habilitação Académica mínima;
 - a) Grau I – 9º ano escolaridade
 - b) Grau II – 12º ano escolaridade
 6. O Título de TP emitido pelo IPDJ.I.P., tem a duração de 5 anos. A Portaria nº326/2013 de 01 de novembro, procede à Regulamentação da Formação contínua para fim da revalidação do título Profissional de Treinador de desporto, tal como previsto no nº2 do artigo 8º da Lei nº 40/2012, de 28 de agosto.
 7. Ao fim de 5 anos o título deve ser renovado com pedido ao IPDJ, fazendo prova da formação contínua exigida em unidades de crédito.

Artigo 12º – Da Inscrição de Treinadores de Petanca

1. A Inscrição do TP é obrigatória na Federação Portuguesa de Petanca e é válida por uma época desportiva (01 de janeiro a 31 dezembro)
2. O TP deve ser inscrito na FPP, pelo Clube que representa e onde exerce atividades de treino e orientação de atletas permanente ou pontualmente.
3. A aceitação da inscrição poderá implicar o pagamento de uma taxa de filiação, a qual será fixada e divulgada anualmente pela FPP, através do site Internet e de carta circular antes do início de cada época desportiva.
4. A inscrição é feita através de formulário próprio
5. O Seguro Desportivo é obrigatório para todos os TP em atividade e inscritos na FPP
6. Os clubes também podem apresentar uma apólice própria que deve respeitar as seguintes normas;
 - a) Ter Cobertura igual ou superior às impostas pela legislação em vigor
 - b) Ser válida, pelo menos, desde o dia em que a inscrição é entregue na Associação respetiva ou FPP, até ao último dia da época desportiva em

causa. Nestes casos tanto a Associação como a FPP devem registar a data de entrega de toda a documentação.

c) Os clubes devem entregar uma declaração da Seguradora, onde conste: Nome completo do TP segurado, Numero de Identificação Fiscal, Numero de apólice e data de validade

7. O processo de inscrição fica concluído com a emissão por parte da FPP, da licença desportiva para a época em causa.

Artigo 13º – Atuação do Treinador de Petanca

1. Um Treinador de grau I, pode treinar e orientar em termos competitivos os praticantes desportivos nas seguintes etapas de desenvolvimento.
 - a) Etapa 1 – Infantis, até 11 anos
 - b) Etapa 2 – Cadetes, 12 a 14 anos
 - c) Etapa 3 – Juniores, 15 a 17 anos
2. Um Treinador de grau II, pode treinar e orientar em competições, os praticantes até à etapa Sénior, com idade igual ou superior a 18 anos.
3. Só um TP de grau II pode treinar e orientar Seleções Nacionais de Petanca.
4. Um TP só pode ser inscrito por um clube durante uma época desportiva.
5. Um TP pode transferir-se para outro clube, na mesma época desportiva, desde que solicite a anulação da primeira e consequente desvinculação do clube anterior.
6. Um TP só pode mudar de clube uma vez por época desportiva.

SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo nº14º O não cumprimento por parte dos clubes, Delegados Técnicos e Treinadores, das normas estabelecidas neste regulamento, nomeadamente nas matérias referentes aos artigos 7º, 1, 2, 3, 4, 5, 6, artigo 8º 1, 2, 3, 4, 5, artigo 12º 1, 2, 3, 4, 5 artigo 13º 1, 2, 3, 4, 5, 6, e em toda a matéria violada na sua legalidade, será analisada pelo Conselho de Disciplina da FPP, deliberando este sobre as sanções disciplinares a aplicar.

Artigo 15º Nos casos em que não se deduza matéria disciplinar, mas exista violação destas normas, a Direção da FPP pode aplicar coimas por incumprimento sem recurso ao Conselho de Disciplina.

Artigo 16º O presente Regulamento entra em vigor imediatamente à sua aprovação pela Direção da FPP.

Aprovado em reunião de Direção da FPP a 06 de Dezembro de 2014

João Francisco ~~Leopoldo~~ ~~Leopoldo~~
António José dos Santos ~~Stonício~~
Leonardo Matheus Martins
Luís António Martins Rebelo
João Miguel Jorge Mendes
António Manuel de Jesus
Armando José Marques dos Santos
A. Chaves